



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que **Declara as Festas da Uva e do Vinho eventos oficiais do Município de Colombo e inclui no Calendário Oficial.**

A primeira edição da *Festa da Uva* ocorreu no dia 18 de janeiro de 1959, em busca de resgatar a tradição italiana em Colombo, valorizar a atividade vinícola e celebrar a emancipação política do município. O evento reúne música e gastronomia, entre outras atividades com o objetivo de promover a agricultura e o vinhos, valorizar os produtores rurais locais, a cultura e a história colombense.

As festas sempre foram organizadas pela Prefeitura Municipal. Todavia, nunca foram legalmente regulamentadas, ocorrendo sempre em razão da tradição.

Tratam-se de eventos de importância Histórica, Cultural, Agrícola da Cidade de Colombo, e nesse sentido entendemos que a mesma deve ser vinculada Oficialmente através de Lei Municipal ao Calendário de eventos Municipais, afim de se manter a tradição cultural dos nossos antepassados.



Cabe lembrar, que as Festas da Uva e do Vinho já foram consideradas as maiores festas tradicionais do Estado do Paraná, e sempre levaram em destaque nossa cidade.

Em razão de podermos organizar a Festa da Uva e do Vinho para o ano de 2023, requer-se então a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, nos termos do Artigo 48¹ da Lei Orgânica, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 02 de agosto de 2022


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vagner Brandão

DD. Presidente da Câmara Municipal

Colombo – PR

1 Art. 48 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. § 1º. Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no “caput” deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º. O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Declara as Festas da Uva e do Vinho eventos oficiais do Município de Colombo e inclui no Calendário Oficial.

Art. 1º - Declara como eventos oficiais do Município, que deverá ocorrer no Parque Municipal da Uva a:

- I. **Festa da Uva**, evento tradicional que poderá ser realizada anualmente, no mês de comemorações do aniversário do Município;
- II. **Festa do Vinho**, evento tradicional que poderá ser realizado anualmente, no mês de agosto;

§ 1º - As datas instituídas deverão constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

§ 2º - Faculta o Município unificar referidas festas.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a realização e organização do evento, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, mediante chamamento público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 02 de agosto de 2022.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal